



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 239/19 - Modalidade: Pregão nº 045/19

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção e conservação de jardins, áreas verdes e solos naturais, nas unidades da SAE.

A empresa **SELECTA SERVIÇOS GLOBALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 14.345.806/0001-26, representada pela Sra. Nayara Martins Soares Oliveira, encaminhou ao Pregoeiro, em 18/09/2019, às 15h25min, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, conforme peça anexa onde após discorrer sobre um mesmo tema, conclui seu pedido:

“[...] Observamos que o edital faz exigências que ferem a legalidade, assim como restringe o caráter competitivo do certame, conforme provaremos adiante e ainda é omissivo quanto a importantes itens legais.

No Presente Edital a primeira defeituosidade a ser desvelada é respeitante à exigência no seguinte item IX, subitem II, [...]. Inicialmente, é importante destacar que os C. Tribunais pátrios já pacificaram a jurisprudência no sentido de ser desnecessário o registro junto ao CREA para o exercício da atividade de jardinagem, [...].

Desta forma, não há falar em necessidade de registro no CREA para poder exercer a atividade de jardinagem. Pois, o exercício da atividade de JARDINEIRO não é privativa. [...].

Ainda existem outros defeitos no Edital que merecem reparos, já que o Edital não traz REGULARIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA, estando incompleto, colocando em risco a perfeita execução dos serviços. [...]

Com a simples leitura do Edital, é possível perceber que a SAE está licitando exclusivamente o fornecimento de mão de obra, ou seja, a cessão de mão de obra. [...]

Assim, pode se concluir que [...] não poderá a vencedora ser beneficiada pelo Simples Nacional, estando assim o Edital omissivo, uma vez, tem que deixar claro em suas cláusulas que as empresas participantes não poderão se beneficiar do Simples Nacional. [...]

Por todo o exposto, requer a Impugnante, que primeiramente seja aceita a presente Impugnação na forma da Lei, analisando os pontos detalhados nesta, para que em seguida seja declarada procedente, determinando a retificação do Edital e a nova publicação do mesmo, afastando assim qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. [...]”

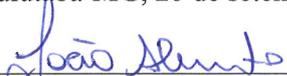
Submetida a impugnação à análise do Setor de Suprimentos, onde são elaborados os instrumentos convocatórios, **segue a resposta do Pregoeiro:**

Por todo o exposto o Pregoeiro, com apoio do Setor de Suprimentos, há por receber a presente impugnação por ser tempestiva, e informa que acolherá parcialmente os pontos levantados. Informamos que o processo supracitado encontra-se SUSPENSO SINE DIE em todos seus prazos para fins de readequação da estrutura editalícia.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Publique-se para fins legais a qualquer interessado, inclusive o impugnante, em www.sae.com.br

Ituiutaba-MG, 20 de setembro de 2019.


João Alberto Franco Martins
Pregoeiro da SAE